



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ
Rua Hamilton Silva, 1180, - Bairro Central, Macapá/AP, CEP 68900-068
Telefone: (96) 3223-9506

PORTARIA CRCAP Nº 079, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 .

**Altera a Portaria CRCAP nº 058/2022,
que institui o Comitê de Integridade
do Conselho Regional de
Contabilidade do Amapá.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 16 da Resolução CRCAP nº 189/2014, e

CONSIDERANDO as recomendações da Portaria do CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e de outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar a Portaria CRCAP nº 058, de 10 de agosto de 2022 .

Art. 2º

Constituir o Comitê de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá com os membros abaixo relacionados, sendo designado o primeiro como coordenador do comitê:

Conselheiros:

Gilmara Santiago Pinto
Patrícia Silva da Silva
Lúcia Claudia Alves Chaves

Funcionários:

Marco Antônio Bastos Nunes
Janes Carlos Vieira Silva

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção, fraudes,

irregularidades e desvios éticos e de conduta;

II - Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição;

III - Plano de Integridade: documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Art. 4º Compete ao Comitê:

I – Elaborar proposta de plano de integridade, com vistas à prevenção e a mitigação de vulnerabilidades, eventualmente identificadas nos trabalhos desenvolvidos pelo CRCAP;

II – Gerir o plano de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrências a de atos lesivos

III – Fazer Levantamento de medidas adotadas pelo CRCAP, voltadas à integridade .

Art. 5º São Atribuições do Comitê, no exercício de sua competência:

I – Submeter à aprovação do Plenário do CRCAP o Plano de Integridade;

II – Discutir e implementar ações com o intuito de identificar e definir estratégias apropriadas para a mitigação dos riscos à integridade;

III – Propugnar pela observância de normas legais e infra legais que promovam a cultura ética e a integridade institucional.

IV – Verificar a implementação e cumprimento dos padrões de integridade estabelecidos, atuando de forma articulada e transversal com o CFC;

V – Verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria.

Art. 6º Os integrantes da comissão poderão se reunir em conjunto ou separadamente, de acordo com a convocação encaminhada pelo coordenador do comitê, com quórum mínimo de 03 (três) integrantes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 8º Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

Contador Moisés Silva Campos

Presidente do CRCAP

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Silva Campos, Presidente**, em 25/11/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0605001** e o código CRC **890FEB2E**.